

LEI Nº 352/93

EMENTA = Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, para exercício financeiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Orça a RECEITA em CR\$ 540.000.000,00 (Quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte demonstrativo:

RECEITAS CORRENTES:

1. Receita Tributária	CR\$	18.000.000,00
2. Receita Patrimonial	CR\$	6.120.000,00
3. Receita de Serviços	CR\$	900.000,00
4. Transferências Correntes	CR\$	345.420.000,00
5. Outras Receitas Correntes	CR\$	7.560.000,00
SUB-TOTAL	CR\$	348.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

1. Operações de Crédito	CR\$	29.500.000,00
2. Alienação de Bens	CR\$	40.000.000,00

PK

3. Transferência de Capital	CR\$	14.000.000,00
4. Outras Receitas de Capital	CR\$	18.000.000,00
SUB-TOTAL	CR\$	162.000.000,00
TOTAL-GERAL	CR\$	540.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação no Programa de Trabalho por funções, Orgão e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio CR\$ 211.900.000,00

3.2 - Transferências Correntes CR\$ 39.660.000,00

SUB-TOTAL CR\$ 251.560.000,00

4.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1 - Investimentos CR\$ 268.200.000,00

4.2 - Inversões Financeiras CR\$ 3.000.000,00

4.3 - Transferências de Capital CR\$ 17.240.000,00

SUB-TOTAL CR\$ 288.440.000,00

TOTAL CR\$ 540.000.000,00

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA CR\$ 42.500.000,00

03 - ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO CR\$ 93.220.000,00

04 - AGRICULTURA CR\$ 28.000.000,00

05 - COMUNICAÇÕES CR\$ 7.000.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA CR\$ 120.000.000,00

09 - ENERGIAS E RECURSOS MINERAIS CR\$ 8.000.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO CR\$ 83.000.000,00

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS CR\$ 1.000.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO CR\$ 90.000.000,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CR\$ 37.000.000,00

16 - TRANSPORTE CR\$ 30.000.000,00

TOTAL

CR\$ 540.000.000,00

2. DESPESA POR ORGÃOS.

01. PODER LEGISLATIVO	CR\$	45.000.000,00
02. PODER EXECUTIVO	CR\$	46.880.000,00
03-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CR\$	32.120.000,00
04- DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	120.000.000,00
05-DEPTO SAÚDE E BEM ESTAR	CR\$	134.000.000,00
06-DEPTO DE OBRAS E VIACÃO	CR\$	162.000.000,00
TOTAL	CR\$	540.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1993, pelo quociente entre o valor do índice geral de preços estimados para 1994 e o valor observado em abril de 1993 da Fundação Getúlio Vargas;

II - Abrir crédito Suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor da Despesa fixada utilizando como recursos o que dispõe os artigos 4º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a Despesa cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1994.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itacaré, 04 de

AM

18

novembro de 1993

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- PREFEITO -